



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 794/89

Fixa Índice de Reajuste Salarial

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Exequutivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários ativos, inativos, magistério e servidores da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, os seguintes percentuais de aumento:

I - A partir de 1º de novembro de 1.989:

A - 70% (setenta por cento), para quem percebe até Ncz\$800,00 (oitocentos cruzados novos);

B - 60% (sessenta por centos), para quem percebe acima de Ncz\$800,00 (oitocentos cruzados novos).

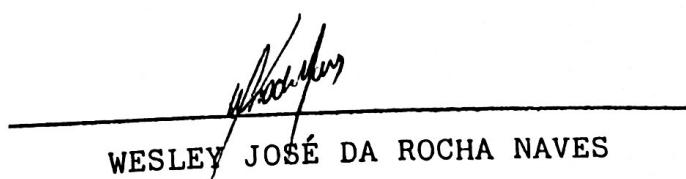
Art. 2º - Os índices acima mencionados, serão aplicados s/ o salário pago para cada funcionário no mês de outubro/89.

Art. 3º - Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, será utilizado como recurso as dotações próprias consignadas no orçamento corrente de 1.989.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroargindo seus efeitos à 1º de novembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-(MG), aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1.989.


WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES

==== PREFEITO MUNICIPAL ===